

Porto Alegre, 08 de setembro de 2021.

**Orientação Técnica IGAM nº 22.672/2021.**

**I.** A Câmara Municipal de Três Passos solicita orientação do IGAM acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 65, de 30 de agosto de 2021, de autoria do Poder Executivo que *“Autoriza o Poder Executivo a realizar a baixa de créditos não tributários prescritos”*.

**II.** Pertinente no tocante à iniciativa, no mérito, o Projeto de Lei autoriza o Executivo Municipal, a realizar a baixa de créditos não tributários.

O objeto proposto pelo Poder Executivo, tem fundamento no art. 206, §5º do Código Civil. Veja:

Art. 206. Prescreve:

(...)

§ 5º. Em cinco anos:

I - a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular;

(...)

Já a prescrição, de dívidas, no âmbito tributário, extingue o direito de ação pelo credor do crédito, pelo decurso do prazo de 5 anos, contado da data da sua constituição definitiva, nos termos do art. 174 do Código Tributário Nacional:

Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

(Grifo nosso)

Veja que o texto projetado, abarca sobre procedimentos administrativos, que serão desempenhadas por órgãos da Administração Pública (Secretaria Municipal de Finanças), logo, não há qualquer óbice na aprovação da proposição, ora examinada, com fulcro na legislação supratranscrita.

Cabe ao Fisco Municipal e seu departamento confirmar se estes créditos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, não ocorrerá qualquer causa suspensiva e/ou interruptiva da prescrição e não tenha sido ingressada ação de execução fiscal.

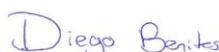
Isso porque, eventuais débitos em aberto que não foram cobrados administrativamente, nem por via judicial ou protesto, porém, estes já se encontram prescritos, esta prescrição deverá ser reconhecida de ofício pela autoridade administrativa e pelo representante judicial a qualquer tempo, independentemente de requerimento do interessado, abrindo-se inquérito administrativo para apurar as responsabilidades.

**III.** Diante do exposto, opina-se pela viabilidade do Projeto de Lei nº 65, de 30 de agosto de 2021, de autoria do Poder Executivo, por ausência de vício formal e material que possa embaraçar o trâmite do processo legislativo.

O IGAM permanece à disposição.



**Bruno Bossle**  
OAB/RS Nº 92.802  
Advogado/Consultor jurídico do IGAM



**Diego Frohlich Benites**  
Assistente Jurídico do IGAM